



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 361, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CIDADÃO A QUE  
MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes na Câmara Municipal, DECRETA, e Eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um auxílio financeiro ao ex-prefeito "GERALDO PEROTTA" acometido de desvalimento financeiro, de Cr\$783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil cruzeiros) mensais, reajustável na mesma proporção e na mesma época, em que for concedido aumento aos servidores municipais, e, enquanto durar essa situação adversa.

Parágrafo único - O benefício de que trata o artigo é pessoal e intransferível cessando para todos os efeitos na hipótese de sua desnecessidade ou em caso de óbito.

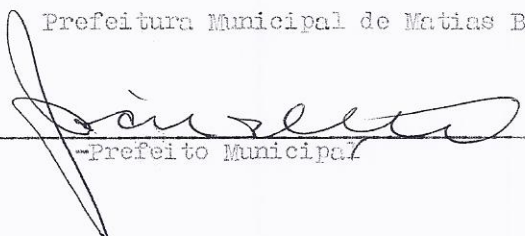
Art. 2º - As despesas decorrentes pelo art. 1º desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

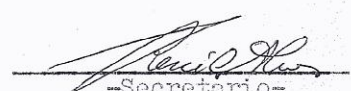
- UNIDADE 2.5 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
  - 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
    - 81 - ASSISTÊNCIA
      - 486- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
        - 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
          - 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
            - 3.2.5.0 - TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
              - 3.2.5.1 - INATIVOS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tudo quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de novembro de 1992.

  
-Prefeito Municipal-

  
-Secretário-